



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2010 às 15:55
mayra estagiário

MPV-489

CONGRESSO NACIONAL

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

Medida Provisória nº 489 de 12 de maio de 2010

autor
Deputado Fábio Faria (PMN/RN)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

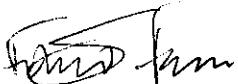
Dê-se a seguinte redação ao Art. 10 da MP 489 de 2010.

Art. 10. A APO será extinta em 31 de dezembro de 2018, ou antes, por decisão unânime dos membros do Conselho Olímpico.

JUSTIFICATIVA

O texto da Medida Provisória permite a existência da APO até a data de 31 de dezembro de 2020, bastando apenas simples deliberação do Conselho, afastando a apreciação do Congresso Nacional sobre a real necessidade de manter uma grande estrutura, onerosa para os cofres públicos, para tempos bem depois da realização dos Jogos.

Não há coerência em manter o mesmo efetivo e estrutura envolvidos na realização dos jogos para o período posterior. E, se por acaso, houver necessidade, o Congresso Nacional tem capacidade de apreciar uma nova edição de Medida Provisória. O que não pode é deixar uma possibilidade em aberto que onera significativamente os cofres públicos.


Deputado Fábio Faria

PARLAMENTAR

